



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 15/09/21
SECRETARIA GERAL
1442

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 70/2021

A(s) Comissão (ões)
Legislação
Para Fins de Parecer
em: 15/09/21
Prazo para Parecer
20/09/21

“Cria o registro de Frentes Parlamentares na Câmara Municipal de Ipatinga.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º Fica criado o registro de Frentes Parlamentares perante a Câmara Municipal de Ipatinga.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se Frente Parlamentar a associação suprapartidária de pelo menos um terço de membros do Poder Legislativo Municipal de Ipatinga, destinada a promover o aprimoramento das políticas públicas no Município de Ipatinga sobre determinado assunto da sociedade.

Art. 3º O requerimento de registro de Frente Parlamentar, perante Secretária Geral desta Casa Legislativa, será instruído com a ata de fundação e constituição da Frente Parlamentar.

Parágrafo único. O requerimento de registro deverá indicar o nome com o qual funcionará a Frente Parlamentar e um representante, que será responsável perante a Casa por todas as informações que prestar à Mesa.

Art. 4º As Frentes Parlamentares registradas na forma deste Ato poderão requerer a utilização de espaço físico do prédio sede do Poder Legislativo de Ipatinga para a realização de reunião, o que poderá ser deferido, a critério da Mesa, desde que não interfira no andamento dos trabalhos da Casa.

Art. 5º Fica vedado a criação de despesas que implique na contratação de pessoal ou insumos.

Art. 6º As atividades das Frentes Parlamentares registradas na forma desta Resolução, serão amplamente divulgadas por todos os meios de comunicação disponíveis na Câmara Municipal de Ipatinga.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2021.

dey.


[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Plenário Elísio Felipe Reyder, 15 de setembro de 2021.


Antônio José Ferreira Neto
Presidente


Adiel Fernandes Oliveira
Vice-Presidente


Werley Glicério Furbino de Araújo
1º Secretário


Zé Terez
2º Secretário

JUSTIFICATIVA: A Mesa Diretora, em reunião, após apontamento da Assessoria Técnica da Câmara Municipal de Ipatinga, firmou entendimento no sentido da desnecessidade de aprovação de projetos de Resoluções que versam sobre a criação de Frentes Parlamentares e outros grupos congêneres, não constantes da estrutura da Câmara Municipal de Ipatinga.

A matéria tratada nesta Resolução visa disciplinar a criação e a atuação das Frentes Parlamentares no âmbito do Poder Legislativo de Ipatinga, que estendem além das competências do legislativo municipal.

Necessário ressaltar, que o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipatinga prevê comissões permanentes e ou temporárias que visam auxiliar o funcionamento do parlamento.

Portanto, diferente das frentes parlamentares, as comissões possuem funções legislativas e fiscalizadoras, isto é, elas atuam sobre a elaboração de leis e o acompanhamento das ações administrativas. Para isto, seu trabalho consiste, fundamentalmente, em emitir relatórios sobre os projetos de lei em tramitação e apreciá-los ou rejeitá-los a critério das disposições da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Nesse contexto, surgiu as Frentes Parlamentares, que são a associação suprapartidária de pelo menos um terço de membros do Poder Legislativo, destinada a promover o aprimoramento das políticas públicas, sendo importante na consolidação do processo legislativo.

Ressalta, que é incontestável o interesse público de incentivar essas associações suprapartidárias de parlamentares, com atuação no aprimoramento do processo legislativo.

Key. i. [assinatura]